



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA
Projeto de Lei do Executivo nº 039/2017

Vem a exame nesta assessoria jurídica o Projeto de Lei Municipal de iniciativa do Executivo número 039/2017, que “DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2018 A 2021”.

Inicialmente, convém referir que o art. 168, inc. II, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, estabelece que é objeto de deliberação do plenário o PROJETO DE LEI.

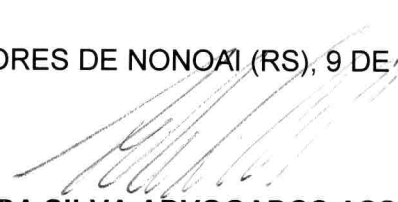
Quanto ao conteúdo do projeto, entendemos que o projeto de lei atende ao regime jurídico de direito público, especialmente porque a matéria é de competência privativa do Executivo Municipal, conforme prevê o artigo 65, “x”, da Lei Orgânica Municipal.

Destaque-se, por oportuno, que este projeto foi recebido na Casa Legislativa em 31/07/2017, quando a Lei Orgânica estabelece em seu artigo 81, I, que o projeto de lei do plano plurianual deve ser encaminhado até o dia 31 de maio. Em que pese entender não haver nenhum óbice ao processamento do projeto, entendo que deve ser registrado que a Casa não terá obrigatoriedade de enviar a matéria para a sanção até o dia 15 de agosto, de acordo com o que prevê a Lei Orgânica em seu artigo 82, I, pois da análise dos artigos da Lei Orgânica, concluo que o Legislativo tem o prazo legal mínimo de setenta e cinco dias para analisar a matéria.

Portanto, mediante as justificativas constantes da Exposição de Motivos, o Projeto de Lei apresenta todas as condições para ser submetido à discussão e votação pelos nobres Vereadores, que detêm legitimidade para decidir pela aprovação ou rejeição do Projeto de Lei.

Assim, nosso parecer é FAVORÁVEL à submissão do presente projeto de lei à análise, discussão e votação pelo plenário.

CÂMARA DE VEREADORES DE NONOAI (RS), 9 DE AGOSTO DE 2017.


POMPEU DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS